



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002695/2023-88**

A Supervisora Regional *em exercício* da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições legais, após decisão da 176ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do COPAM (URC/COPAM), ocorrida em 07 de agosto de 2023, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016, emite ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0002695/2023-88	NAR DE POÇOS DE CALDAS

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Empreendimento Imobiliário Pavidez Loteadora e RRBL Calil SPE LTDA		CPF/CNPJ: 41.712.794/0001-01
Endereço: AV VEREADOR DOUTOR ANTERO VERRISSIMO DA COSTA, 420, SALA 11, LETRA C		Bairro: Jardim Altamira
Município: Muzambinho	UF: MG	CEP: 37890-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: RRBL CALIL LOTEAMENTO DE IMÓVEIS LTDA		CPF/CNPJ: 21.080.856/0001-97
Endereço: Av. Inconfidentes, 224		Bairro: Vila Rica
Município: Guaxupé	UF: MG	CEP: 37800-000

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Campanha / Acesso Controlado Residencial Villagio Italia e Loteamento Residencial Nova Toscana	Área Total (ha): 5,3669
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.647 e 33.634	Município/UF: Guaxupé/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica - Zona Urbana.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0450	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	73	Unid.
*****	*****	**

### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	***	16,9

### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,045	Outro - pastagem	Não se aplica	0,045
Mata Atlântica	2,73	Outro pastagem/pomar	Não se aplica	2,73
Total:	2,775		Total:	2,775

### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira nativa	****	38,18	m <sup>3</sup>
Madeira plantada	****	49,03	m <sup>3</sup>
*****	*****	*****	***

## 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Bruno Soares Furlan - MASP: 1314255-9

Data da Vistoria: 27/04/2023

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/09/2023.

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

*Planta topográfica doc. SEI n. 73552975.*

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	323817	7641789
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	323653	7642101

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Medidas mitigadoras:

- *Implantar eficiente sistema de drenagem de águas pluviais.*
- *Plantio de mudas conforme o PTRF apresentado.*
- *Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho.*
- *Gestão eficiente dos resíduos sólidos da obra orientada pela Resolução CONAMA 307/2002, a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, envolvendo também os resíduos domésticos, torna mínima a possibilidade de ocorrência deste impacto.*
- *Instalação de coletores dos resíduos, priorizando a reciclagem como destinação final.*
- *As atividades de manutenção, abastecimento e lavagem de maquinários e veículos que porventura sejam realizadas no canteiro de obras devem ocorrer em locais apropriados, evitando possíveis contaminações do solo especialmente por combustíveis, óleos e graxas, de forma acidental ou por simples negligência.*
- *Somente despejar no córrego o efluente coletado pelo sistema de captação de água pluvial.*

- Demais efluentes devem ser direcionados ao sistema público de tratamento de efluentes ou para algum sistema/ETE particular do empreendimento.
- É imprescindível a adoção de medidas para evitar e/ou reduzir o carreamento de solo para o corpo hídrico, o que inclui ações de controle de processos erosivos.
- Durante as obras e conforme a necessidade, as vias de acesso, canteiro de obras e superfícies passíveis de emissões fugitivas de poeira deverão ser umidificadas com aspersões periódicas.
- Os caminhões que transportarem terra, rochas e outros materiais pulverulentos deverão ter sua carga coberta, prevenindo o lançamento de partículas e poeira.
- Deve ser providenciada ainda a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos.

#### Compensação:

- Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,24 ha, tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM: (x) 323855.20 m E e (y) 7641818.97 m S ; (x) 323859.47 m E e (y) 7642222.24 m S, através do plantio de aproximadamente 1500 mudas, na proporção de 1590 mudas de espécies nativas características da região e 10 mudas de *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro), em espaçamento 3 x 3 metros, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

## 12. OBSERVAÇÃO

*Na área identificada como trecho 3, tendo como coordenadas de referência: (X) 323817.09 m E e (Y) 7641789.63 m S até (x) 323847.72 m E e (Y) 7641781.96 m S, existe uma faixa de aproximadamente 7,0 m de APP coberta por arbustos e pequenas árvores, onde não está autorizada nenhum corte de espécies arbóreas, sendo liberada apenas a poda.*

#### Condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a implantação do Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF), em 1,24 ha de área de preservação permanente, tendo como coordenadas de referência (x) 323855.20 m E e (y) 7641818.97 m S ; (x) 323859.47 m E e (y) 7642222.24 m S, através do plantio de aproximadamente 1490 mudas nativas características da região, conforme ANEXO 1 do Documento SEI 71809847, juntamente com 10 mudas de <i>Cedrela fissilis</i> Vell. (Cedro), em espaçamento 3 x 3 metros, realizando o acompanhamento dos tratos culturais até que as mudas se estabeleçam.	Conforme cronograma do PTRF.
2	Realizar a recuperação das demais áreas de preservação permanente da propriedade/empreendimento aplicando as mesmas metodologias do PTRF aprovado para compensação.	Conforme cronograma do PTRF.
3	Obtenção de licenças, alvará e demais documento necessários junto ao ente federativo municipal e estadual.	Antes do início de implantação do empreendimento
4	Apresentar relatório após a implantação do projeto de compensação e recuperação das áreas de preservação conforme itens 1 e 2 do presente quadro de condicionante indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela	Conforme cronograma do PTRF.

*elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.*

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 19/09/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73568574** e o código CRC **3ABED75E**.